



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº 5.334/2024

Dispõe sobre a criação da Semana Municipal da Primeira Infância no âmbito do município de Várzea Grande, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica criada a Semana Municipal da Primeira Infância no âmbito do município de Várzea Grande.

Parágrafo único: a Semana da Primeira Infância consistirá em um conjunto articulado de ações voltadas a assegurar o pleno desenvolvimento físico, cognitivo, emocional e social de crianças do 0 até os 6 anos de idade.

Art. 2º A Semana Municipal da Primeira Infância visa atender os seguintes objetivos:

- I - fortalecimento do vínculo familiar na primeira infância;
- II - promover a saúde e o bem-estar de crianças na fase da primeira infância;
- III - incluir crianças na fase da primeira infância no centro das políticas públicas;
- e
- IV - combater o empobrecimento da convivência humana em virtude do excesso de tecnologias.

Art. 3º A Semana Municipal da Primeira Infância poderá ocorrer por meio de quaisquer uma das seguintes ações:

- I - show de talentos entre pais e filhos em local a ser definido pelo Poder Executivo Municipal;
- II - gincanas interativas que incluam brincadeiras intergeracionais: amarelinha, pular corda, corrida do saco, dança da cadeira, passa anel, bambolê, soltar pipa ou



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

quaisquer outras atividades que permitirem igualmente a interação entre adultos e crianças na fase da primeira infância;

III - campanha de conscientização sobre a importância do vínculo familiar no desenvolvimento de crianças na fase da primeira infância; ou

IV - audiência pública voltada a promover o debate acerca de políticas públicas voltadas à primeira infância.

Art. 4º A Semana Municipal da Primeira Infância poderá ocorrer preferencialmente na 1ª semana de agosto de cada ano em alusão ao mês em que é dedicado à Primeira Infância no Brasil.

Art. 5º A Semana Municipal da Primeira Infância poderá contar com o auxílio de voluntários e facilitadores desde que sejam credenciados pelo Poder Executivo.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 05 de novembro de 2024.


KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Várzea Grande o protocolo de atendimento e encaminhamento prioritário de mulheres vítimas de violência doméstica e/ou familiar para cirurgia plástica reparadora.

Parágrafo único: o referido protocolo obriga aos profissionais de saúde que solicitem no próprio prontuário médico a inclusão das mulheres vítimas de violência no SISREG, na classificação vermelha, indicando a prioridade do atendimento delas para a cirurgia plástica reparadora.

Art. 2º O Programa tem os seguintes objetivos:

I - suplementar a Lei Nacional nº 14.887/2024;

II - promover a autoestima e o bem-estar de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar; e

III - instituir um protocolo de atendimento e encaminhamento unificado para facilitar o atendimento prioritário às mulheres vítimas de violência doméstica e/ou familiar que precisam se submeter à cirurgia plástica reparadora.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada no que couber pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 12 de novembro de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

LEI Nº 5.334/2024

Dispõe sobre a criação da Semana Municipal da Primeira Infância no âmbito do município de Várzea Grande, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica criada a Semana Municipal da Primeira Infância no âmbito do município de Várzea Grande.

Parágrafo único: a Semana da Primeira Infância consistirá em um conjunto articulado de ações voltadas a assegurar o pleno desenvolvimento físico, cognitivo, emocional e social de crianças de 0 até os 6 anos de idade.

Art. 2º A Semana Municipal da Primeira Infância visa atender os seguintes objetivos:

I - fortalecimento do vínculo familiar na primeira infância;

II - promover a saúde e o bem-estar de crianças na fase da primeira infância;

III - incluir crianças na fase da primeira infância no centro das políticas públicas; e

IV - combater o empobrecimento da convivência humana em virtude do excesso de tecnologias.

Art. 3º A Semana Municipal da Primeira Infância poderá ocorrer por meio de quaisquer uma das seguintes ações:

I - show de talentos entre pais e filhos em local a ser definido pelo Poder Executivo Municipal;

II - gincanas interativas que incluam brincadeiras intergeracionais: amarelinha, pular corda, corrida do saco, dança da cadeira, passa anel, bambolê, soltar pipa ou quaisquer outras atividades que permitirem igualmente a interação entre adultos e crianças na fase da primeira infância;

III - campanha de conscientização sobre a importância do vínculo familiar no desenvolvimento de crianças na fase da primeira infância; ou

IV - audiência pública voltada a promover o debate acerca de políticas públicas voltadas à primeira infância.

Art. 4º A Semana Municipal da Primeira Infância poderá ocorrer preferencialmente na 1ª semana de agosto de cada ano em alusão ao mês em que é dedicado à Primeira Infância no Brasil.

Art. 5º A Semana Municipal da Primeira Infância poderá contar com o auxílio de voluntários e facilitadores desde que sejam credenciados pelo Poder Executivo.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 05 de novembro de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 63 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre permissão de uso de 02 veículos, pela Câmara Municipal de Várzea Grande, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, incisos VI e VII, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o art. 105, da Lei Orgânica Municipal, permite o uso de bens municipais, mediante concessão ou permissão, conforme o interesse público;

CONSIDERANDO que o §3º, do art. 105, da Lei Orgânica Municipal, dispõe que a permissão de uso de bem público, a título precário, ocorrerá por ato unilateral do Prefeito, através de Decreto Municipal;

CONSIDERANDO que os veículos serão usados pela Câmara Municipal de Várzea Grande; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº. 1.017.965/2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada a permissão de uso de 02 veículos pela **CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº. 14.971.626/0001-50, com endereço na Avenida Alzira Santana, nº 1.741, Bairro: Água Limpa - Várzea Grande - MT, CEP: 78130-154, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **PEDRO PAULO TOLARES**, devidamente inscrito no CPF sob nº 580.925.871-91.

Parágrafo único: a presente permissão recairá sobre os seguintes veículos:

1. VW/GOL MPI, cor Branca, placa: RRT0A57, renavan: 01325945320, Chassi 9BWAG45U4PT072143; e

2. CHEV/ONIX 10MT HB, cor Branca, placa: RAV2E02, renavan: 01291659479, Chassi 9BGEA48A0NG193391.

Art. 2º O prazo de validade desta permissão de uso será de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período.

Art. 3º A permissão de uso será formalizada mediante **TERMO DE PERMISSÃO DE USO E RESPONSABILIDADE**, conforme a legislação vigente, em especial, nos fundamentos do presente Decreto Municipal, a ser lavrado obedecendo às seguintes cláusulas:

I - a natureza gratuita da permissão;

II - a finalidade exclusiva de uso pela Câmara Municipal de Vereadores;

III - a proibição de transferência, a qualquer título, a quem quer que seja, dos direitos decorrentes da permissão;